



# Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ (MF) 65.711.954/0001-58

Rua Seis n.º 562 - Fones/Fax: (17) 3681-1124 e 3681-1129 - CEP 15773-000  
e-mail: prefcanaa@melfinet.com.br

## LEI Nº 526/2008

De 20 de fevereiro de 2.008.

Dispõe sobre a concessão de Bolsas de Estudos a estudantes em carência de recursos financeiros, e dá outras providências.

**CARLOS APARECIDO MARTINES ALVES**, Prefeito do Município de Nova Canaã Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas legais atribuições, etc.;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder bolsas de estudos, durante o ano letivo de 2.008, a estudantes de nível universitário, técnico profissionalizante ou de ensino supletivo, comprovadamente carentes de recursos financeiros, residentes no município.

**Parágrafo Único.** A bolsa de estudos de que trata esta lei é limitada à quantia equivalente a até 20% (vinte por cento) calculado sobre o valor da mensalidade cobrada.

**Art. 2º.** Para obtenção do benefício o estudante deverá formular requerimento ao Prefeito Municipal, juntando os seguintes documentos:

- I — comprovante da matrícula;
- II — comprovante do valor da mensalidade escolar;
- III — comprovante de residência no município de Nova Canaã Paulista;
- IV — declaração de pobreza firmada pelo estudante, se maior de 18 anos de idade, ou pelo pai ou responsável, se menor.

§ 1º. O requerimento será encaminhado ao Departamento de Ação Social da Prefeitura, no período de 25 a 29 de fevereiro do corrente ano, para fins de análise em reunião conjunta com os membros da Comissão Municipal de Educação, e emissão de parecer conclusivo sobre o pedido.

§ 2º. O parecer será submetido à apreciação do Prefeito Municipal para decisão.



# Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ (MF) 65.711.954/0001-58

Rua Seis n.º 562 - Fones/Fax: (17) 3681-1124 e 3681-1129 - CEP 15773-000  
e-mail: prefcanaa@melfinet.com.br

**Art. 3º.** A concessão de bolsas de estudos fica condicionada à existência de disponibilidade de recursos financeiros e orçamentários da Prefeitura.

**Art. 4º.** O estudante beneficiário desta lei, que vier a ser reprovado ou desistente no curso em que esteja matriculado, perderá o direito ao auxílio financeiro no ano seguinte.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes com a execução desta lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 6º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista,  
20 de fevereiro de 2.008

  
**CARLOS APARECIDO MARTINES ALVES**  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada no livro próprio. Afixada no lugar de costume. Determinada a publicação na imprensa regional.

  
**CLÁUDIA VALÉRIA PEREIRA**  
DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO